

Anúncio n.º 3798/2011**Processo: 137/11.0TYVNG****Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados**

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 07-03-2011, às 23:55 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Sociedade Nortenha de Gestão de Bingos, S. A., NIF — 504332783, Endereço: Rua Passos Manuel, N.º 119, 4100-000 Porto, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Manuel Fernando Pinto Vilaça, Com Domicílio na, Rua Passos Manuel, N.º 119, 4100-000 Porto

Fernanda Maria Monteiro Magalhães Pinto, Com Domicílio na, Rua Passoa Manuel, N.º 119, 4100-000 Porto, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Armando Rocha Gonçalves, Endereço: Av. Combatentes da Grande Guerra, 386, 4200-186 Porto-Telef/Fax: 229 389 851/229 389 864 mail: arochagoncalves@aeiou.pt

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 17-05-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

N/Referência: 1496742

11-03-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Carvalho*.

304450848

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA**Declaração de rectificação n.º 588/2011**

Por ter saído com inexactidão deliberação (extracto) n.º 679/2011, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 51, de 14 de Março de 2011, a p. 12151, rectifica-se que onde se lê:

«O Conselho Superior da Magistratura deliberou, na sua sessão Plenária Ordinária de 15 de Fevereiro de 2011, proceder a uma alteração ao artigo 26.º do Regulamento das Inspeções Judiciais, com a seguinte redacção:

‘Artigo 24.º

[...]’»

deve ler-se:

«O Conselho Superior da Magistratura deliberou, na sua sessão plenária ordinária de 15 de Fevereiro de 2011, proceder a uma alteração ao artigo 26.º do Regulamento das Inspeções Judiciais, com a seguinte redacção:

‘Artigo 26.º

[...]’»

16 de Março de 2011. — O Juiz-Secretário, *Luis Miguel Vaz da Fonseca Martins*.

204470839

CONSELHO SUPERIOR DOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS**Deliberação (extracto) n.º 724/2011**

Por deliberação do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais de 15 de Março de 2011:

Dra. Ana Paula Ferreira Trindade, Juíza de direito, do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé (área tributária) — destacada para o Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, pelo período de dois anos.

15 de Março de 2011. — O Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, *Lúcio Alberto de Assunção Barbosa*.

204467445

Deliberação (extracto) n.º 725/2011

Por deliberação do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais de 15 de Março de 2011:

Dr.ª Ana Maria Marques Flório Pinhol, Juíza de direito do Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra (área administrativa), destacada no Juízo Liquidatário deste Tribunal — nomeada para, em regime de acumulação, e até 1 de Setembro de 2011, movimentar processos da área de contencioso tributário do Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, para além das funções que desempenha no referido Juízo Liquidatário.

Dr.ª Isabel Maria Vaz Martins Fernandes Gomes Ferreira, Juíza de direito do Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra (área administrativa), destacada no Juízo Liquidatário deste Tribunal — nomeada para, em regime de acumulação, e até 1 de Setembro de 2011, movimentar processos da área de contencioso tributário do Tribunal Administrativo